

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 12/2026.**

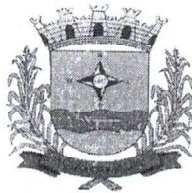
QUE APROVOU PROJETO DE LEI Nº 04/2026, DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE: INSTITUI O “PROJETO RAJADA” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU**, em Sessão Ordinária no dia 19 de fevereiro de 2026, com **REDAÇÃO PROPOSTA**, o Projeto de Lei nº 04/2026, do Legislativo Municipal, que: INSTITUI O “PROJETO RAJADA” NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE IGARAPAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapava, o “Projeto Rajada”, a ser desenvolvido nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Projeto Rajada deverá ser implementado com a finalidade de:

- I - conscientização e esclarecimento da população educacional com relação à causa animal;
- II - atuação consciente e competente na transformação da realidade na busca de melhorias das condições e da qualidade de vida dos animais domésticos, domesticados e silvestres;
- III – conscientização sobre a importância da castração para o controle populacional de cães e gatos do município de Igarapava, visando reduzir o número de animais abandonados;
- IV – compreender que o abandono de animais é um problema de saúde pública;
- V – desenvolver nos educandos atitudes de solidariedade e responsabilidade com os animais;
- VI – sensibilizar as crianças e adolescentes com relação a posse responsável;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP  
PODER LEGISLATIVO

VII – estimular crianças e adolescentes a adotarem o hábito de identificar seus animais com plaquinhas que incluam nome e telefone para contato;

VIII – incentivar os educandos a alimentar, cuidar e proteger os animais em situação de abandono;

IX – incentivar os educandos a serem multiplicadores de boas ações na causa animal; e

X – estimular os educandos a participarem de campanhas contra maus-tratos e abandono de animais.

**Art. 3º.** O poder executivo poderá regulamentar esta lei naquilo que couber.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 20 de fevereiro de 2026.

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Igarapava -SP**

REGISTRADO, PUBLICADO E ARQUIVADO NA FORMA DA LEI. IG. DS. SECRET  
Sílvia Maria Carrer/Assessora da Presidência